



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Raimundo Nogueira da Costa		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Raimundo Nogueira da Costa, em Maracanaú, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 06286865-9	PARECER: 0267/2008	APROVADO: 28.05.2008

I – RELATÓRIO

Celane Maria Nogueira Nobre, diretora do Centro Educacional Raimundo Nogueira da Costa, mediante o Processo nº 06286865-9, solicita a este Conselho o credenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, CNPJ nº 02.427.368/0001-66, foi credenciada pelo Parecer nº 0849/2004-CEC e tem sede na Rua Estevão Alves, 156, Pajuçara, CEP: 61.932-300, Pajuçara.

O corpo docente desse Centro é formado por dezesseis professores; destes, quinze são habilitados, e um, autorizado, temporariamente. Verônica Rabelo Costa, devidamente habilitada, Registro nº 9090/2002 – SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Constam no processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento e ficha de identificação da instituição;
- comunicação de que não houve mudança na entidade mantenedora;
- indicação da diretora e da secretária;
- Parecer de autorização da educação infantil/CEE;
- fotografias das principais dependências;
- regimento e mapa curricular;
- relação dos professores, acompanhada da respectiva habilitação/autorização;
- comprovantes da entrega do censo escolar e do relatório de atividades;
- projeto pedagógico.

A instituição realizou as seguintes melhorias no prédio, durante o período do último Parecer: revestimento na fachada e calçada, piso em cerâmica em cinco salas de aula e em dois corredores de circulação, cobertura da quadra esportiva; novo piso no pátio de recreação; construção de banheiro feminino e masculino, aquisição de mobiliário: arquivos com quatro gavetas; duas mesas para computador; noventa carteiras modelo universitário; conjunto de mesa e cadeiras infantis, dois computadores, cinco ventiladores, um aparelho de dvd, uma câmera digital e duas impressoras.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0267/2008

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005 – CEE.

A avaliação do rendimento escolar tem por finalidade identificar o nível de aproveitamento dos alunos, através de contínuas observações da mudança de comportamento dos domínios cognitivo, afetivo e psicomotor, além dos conhecimentos e atividades intelectuais. A média definida pela escola para aprovação é 6,0 (seis). O aluno terá direito à recuperação e receberá assistência integral do professor.

O currículo trabalhado está em consonância com a legislação vigente, ofertando oitocentas horas atividades.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação desse Centro baseia na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, o voto é pelo credenciamento do Centro Educacional Raimundo Nogueira da Costa, em Maracanaú, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de maio de 2008.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE